

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
112904364/2022	SIMONE SANTOS BELÉM	SITIO MANGUEIRAO	5,3169	ABAETETUBA	0055/2023

Belém(Pa), 06/02/2023
Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 902616

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
01603878/2022	VALDEAN CUNHA DE OLIVEIRA	FAZENDA CONTINENTAL	37,8595	RONDON DO PARÁ	0045/2023
111101237/2019	LAZARO SIMÃO VAZ	FAZENDA CAFEZAL III	56,6617	MARABÁ/PA	0047/2023

Belém (PA), 06/02/2023
Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

Protocolo: 902601

PORTARIA Nº 159, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;
CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e a Base Digital Fundiária do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Portel, abrangendo uma área de 35.763,9148 ha;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/1570642.
RESOLVE:
I – ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 35.763,9148 ha (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e três hectares, noventa e um ares e quarenta e oito centiares), denominada GLEBA DEUS É FIEL, localizada no Município Portel, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E25-M-21363, de coordenadas N 9.736.959,00m e E 489.324,13m, deste, segue confrontando com o Limite da Associação dos Moradores Agroextrativistas da Gleba Joana Peres II, com os seguintes azimutes e distâncias: 113º01’ e 16.034,99 m até o vértice E25-M-21364, de coordenadas N 9.730.691,74m e E 504.076,66m; deste, segue pela Margem Esquerda do Rio Pacajá, com os seguintes azimutes e distâncias: 118º13’ e 409,32 m até o vértice AXXF-V-3009, de coordenadas N 9.730.498,17m e E 504.437,14m; 141º41’ e 100,72 m até o vértice AXXF-V-3008, de coordenadas N 9.730.419,17m e E 504.499,54m; 142º41’ e 104,43 m até o vértice AXXF-V-3007, de coordenadas N 9.730.336,13m e E 504.562,82m; 135º43’ e 103,08 m até o vértice AXXF-V-3006, de coordenadas N 9.730.262,37m e E 504.634,74m; 141º55’ e 205,59 m até o vértice AXXF-V-3005, de coordenadas N 9.730.100,59m e E 504.761,50m; 132º13’ e 107,53 m até o vértice AXXF-V3035, de coordenadas N 9.730.028,35m e E 504.841,06m; 127º43’ e 52,06 m até o vértice AXXF-V-3034, de coordenadas N 9.729.996,50m e E 504.882,24m; 129º48’ e 96,68 m até o vértice AXXF-V-3033, de coordenadas N 9.729.934,61m e E 504.956,47m; 143º10’ e 102,04 m até o vértice AXXF-V-3032, de coordenadas N 9.729.852,99m e E 505.017,62m; 134º29’ e 107,20 m até o vértice AXXF-V-3031, de coordenadas N 9.729.777,87m e E 505.094,03m; 134º00’ e 107,52 m até o vértice AXXF-V-3030, de coordenadas N 9.729.703,21m e E 505.171,34m; 122º19’ e 100,53 m até o vértice AXXF-V-3029, de coordenadas N 9.729.649,47m e E 505.256,27m; 139º50’ e 301,62 m até o vértice AXXF-V-3028, de coordenadas N 9.729.419,05m e E 505.450,69m; 134º27’ e 53,89 m até o vértice AXXF-V3027, de coordenadas N 9.729.381,30m e E 505.489,12m; 130º54’ e 104,56 m até o vértice AXXF-V-3026, de coordenadas N 9.729.312,85m e E 505.568,12m; 126º05’ e 100,10 m até o vértice AXXF-V-3025, de coordenadas N 9.729.253,91m e E 505.648,97m;